

renúncia ou destituição, importará na convocação dos suplentes para a complementação dos cargos vagos, na falta deles será convocada a assembleia geral extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias, na qual se elegerá e dará posse seu substituto, após deliberar sobre a destituição, se este for o caso.

§ 2º - Quando a destituição ou cassação for do presidente e do vice-presidente, simultaneamente, será convocada a assembleia geral extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias e nesta se elegerá e dará posse a uma junta governativa, após se deliberar sobre a destituição ou cassação.

§ 3º - A junta governativa também será eleita na hipótese de ato de improbabilidade administrativa ou destituição de mais da metade de seus membros.

§ 4º - A Junta Governativa terá o prazo de 90 (noventa) dias para convocação de novas eleições para os cargos vagos.

§ 5º - Acarretará destituição de membro da ADEPOL/PA:

A perda de qualidade de associado;

Transferência de associado para categoria impedida de eleger-se;

Defraudação ou mau uso do patrimônio social;

Abuso contra o direito associativo;

§ 6º - A ausência injustificada de membro da ADEPOL/PA, quando notificado, às reuniões do órgão de que faz parte por 05 (cinco) vezes consecutivas, ou 10 (dez) alternativas, exceto em relação aos representantes regionais, implicará na perda de seu mandato, que será destituído pela diretoria e confirmado em assembleia geral.

Art. 87 - Será considerado vago o cargo de presidente da ADEPOL/PA, quando eleito não tomar posse ou empossado não completar no cargo, no mínimo 30 (trinta) dias de efetivo exercício, nesta hipótese haverá outra eleição que seguirá os trâmites legais previsto neste estatuto.

Capítulo XIV Da Junta Governativa

Art. 88 - A junta governativa, composta de 03 (três) membros, será eleita pela assembleia geral, com a finalidade de administrar a ADEPOL/PA nas hipóteses previstas neste estatuto.

§ 1º - Empossada a junta governativa considerar-se-á dissolvida a diretoria;

§ 2º - A junta governativa, como colegiado, assumirá a competência da Diretoria e a de cada um dos cargos que a compõem, conforme estabelece este estatuto.

Art. 89 - A junta governativa terá o prazo de 03 (três) meses para convocar e realizar novas eleições para os cargos da ADEPOL/PA.

Capítulo XV Das Eleições

Art. 90 - As eleições dos membros do conselho diretor, fiscal e de ética serão realizadas, mediante voto secreto e pessoal, na segunda quinzena do mês de outubro do ano de término dos mandatos, ou em data fixada pela comissão eleitoral, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 91 - O exercício de mandato em qualquer desses órgãos terá o prazo de 03(três) anos, com direito a reeleição, por uma única vez.

Art. 92 - A posse solene dos eleitos deverá ser realizada até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, com exercício a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 93 - O presidente da ADEPOL/PA publicará o edital de convocação das eleições de 120 (cento e vinte) dias antes do término dos mandatos em vigor.

§ 1º - A publicação de edital de eleição para a direção da ADEPOL/PA deverá ser amplamente divulgada, sob pena de nulidade, devendo ser feita da seguinte maneira:

a) Por dois finais de semana consecutivos nos jornais de grande circulação do estado;

b) No site da ADEPOL/PA

c) Através de avisos fixados nas delegacias e seccionais especializadas, na capital e interior do estado.

Art. 94 - Os candidatos deverão promover o registro das respectivas chapas até 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições de que trata o artigo anterior, conforme calendário a ser divulgado por edital da comissão eleitoral.

§ 1º - O requerimento para o registro da chapa, dirigido ao presidente do conselho diretor acompanhado da documentação exigida, será protocolizado na secretaria da ADEPOL/PA e receberá uma numeração provisória de acordo com a ordem de entrada.

§ 2º - Os documentos dos quais tratam o parágrafo anterior são: declaração datada e assinada individualmente pelos integrantes da chapa cientes de suas indicações e as propostas de trabalho, admitindo-se por uso de meio eletrônico a ciência dos associados na chapa.

§ 3º - O presidente do conselho diretor encaminhará o requerimento de que trata o § 1º ao presidente da comissão eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do seu recebimento.

§ 4º - O requerimento atenderá às normas fixadas por este

estatuto e pelo regulamento eleitoral, inclusive com a indicação dos cargos e dos nomes dos respectivos candidatos, assim como os documentos necessários sob pena de não ser recebido pela secretaria da associação.

Art. 95 - O requerimento para o registro de chapa será decidido pelo presidente da comissão eleitoral no prazo de cinco dias corridos e, no caso de omissão, a chapa será considerada registrada.

§ 1º - Do indeferimento de registro de chapa, que será justificado, caberá recurso escrito para a comissão eleitoral no prazo de 03 (três) dias da data de ciência, a qual caberá decidir em última instância, por maioria de votos, votando o presidente apenas no caso de empate.

§ 2º - O prazo para impugnação de registro de chapa será de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua aprovação pela comissão eleitoral, devendo os candidatos concorrentes acompanharem o processo de registro.

§ 3º - Indeferido o pedido pela comissão eleitoral, a chapa prejudicada poderá recorrer à assembleia geral convocada para eleições, que por maioria simples e através da pergunta: "É VÁLIDA A RECUSA AO REGISTRO DA CHAPA?". Aprovará ou não a chapa recorrente.

§ 4º - O indeferimento será comunicado ao recorrente 24 (vinte e quatro) horas após a decisão.

Art. 96 - O candidato não poderá disputar mais de um cargo e concorrerá apenas por uma chapa registrada.

Art. 97 - Não poderá concorrer a nenhum dos cargos do conselho diretor, comissão de ética ou conselho fiscal da ADEPOL o associado que estiver respondendo por cargo de direção ou assessoramento superior na polícia civil, ou em outro órgão, a pelo menor 06 (seis) meses das eleições.

Art. 98 - Os registros definitivos das chapas concorrentes serão lavrados em ata própria pelo secretário da comissão eleitoral, recebendo a chapa a numeração correspondente à ordem de entrega do requerimento para registro.

Parágrafo Único - O secretário da comissão eleitoral organizará cédula única contendo a indicação dos cargos e os nomes dos candidatos.

Art. 99 - Os trabalhos de eleição começarão às 8:00 horas e encerrar-se-ão às 17:00 horas do mesmo dia em todos os locais de votação.

Parágrafo Único - No caso de não comparecimento de membros da mesa, o presidente designará entre os sócios presentes o substituto do sócio faltoso.

Seção I Dos Inelegíveis

Art. 100 - São inelegíveis os associados:

I - Em atraso com as mensalidades ou contribuições de qualquer natureza;

II - Os que não estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários;

III - Os sócios que estiverem em estágio probatório.

IV - Os sócios que, até 06 (seis) meses antes das eleições, estiverem em cargo de direção ou assessoramento superior, na polícia ou em outro órgão.

Seção II

Dos Impedidos em Votar

Art. 101 - Não poderão votar:

I - Os associados em atraso com as mensalidades;

II - Os que não estiverem em pleno gozo dos direitos sociais;

III - Os Delegados não associados e os ex- associados;

Parágrafo Único - Será fixado nas sedes, onde ocorrerá a votação, os nomes dos associados que não poderão votar.

Capítulo XVI Da Comissão Eleitoral

Art. 102 - A comissão eleitoral será constituída de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em assembleia geral, até 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Art. 103 - Os membros da comissão eleitoral ficam incompatibilizados para disputar às eleições.

Art. 104 - O presidente e o secretário da comissão eleitoral serão escolhidos, por votação, dentre seus membros.

Art. 105 - As impugnações serão recebidas pela comissão eleitoral em até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da publicação das candidaturas. A comissão franqueará o mesmo prazo para que a chapa impugnada apresente contra-razões, devendo a comissão proceder a apreciação das respectivas impugnações e contra-razões em igual prazo.

Parágrafo Único - O presidente, que dirigirá o processo de eleição e de posse, designará, dentre os membros da comissão eleitoral, aqueles que se encarregarão da recepção e apuração dos votos, e resolverá os casos omissos.

Art. 106 - A comissão eleitoral fará imprimir a cédula única de votação com a indicação dos títulos das chapas registradas, com

locais para a marcação expressa da vontade dos eleitores.

Parágrafo Único - Se houver mais de uma chapa inscrita será realizado sorteio da ordem que constará na cédula de votação.

Art. 107 - A comissão eleitoral, através de instrução normativa, ditará regras quanto ao procedimento que será adotado nas sedes das superintendências regionais, indicando um representante, Delegado efetivo ou não, o qual será responsável pela administração dos trabalhos, assim como, apuração da eleição naquela localidade.

Parágrafo Único - Na apresentação das chapas concorrentes poderão ser indicados até 02 (dois) fiscais por chapa, para atuarem junto à comissão eleitoral e perante a mesa apuradora.

Art. 108 - No dia designado para as eleições, a mesa eleitoral reunir-se-á à hora marcada, no local designado, e declarará aberta a sessão, iniciando-se os trabalhos para em seguida iniciar a recepção dos votos, o que se prolongará até o encerramento da reunião, ininterruptamente, sendo encerrada a distribuição das cédulas às 17:00 horas pontualmente.

§ 1º - Ao ser chamado, o eleitor assinará o livro de registro de presença e depositará a cédula de votação, rubricada previamente pela mesa na urna receptora.

§ 2º - Finda a votação, serão contadas as cédulas existentes na urna e havendo a coincidência com o número de votantes, será iniciada a apuração dos votos, simultaneamente, em todos os locais de votação.

§ 3º - Não sendo coincidente o número de cédulas com aquele dos eleitores, a comissão eleitoral reunirá e decidirá imediatamente no prosseguimento ou não da apuração dos votos.

§ 4º - Sendo procedida a captação dos votos por meio de urna eletrônica, a contabilização dos mesmos se dará de acordo com os critérios adotados pela comissão eleitoral.

Art. 109 - Não serão apurados os votos em cédulas:

I - Que contiverem quaisquer palavras ou desenhos estranhos à finalidade da eleição;

II - Rasuradas ou emendadas;

III - Marcadas de forma duvidosas;

Parágrafo Único - As dúvidas, impugnações ou reclamações serão decididas de plano pela mesa, com o recurso para a comissão eleitoral.

Art. 110 - Finda a apuração e julgados pela mesa os protestos ou impugnações porventura impetrados, serão proclamados os eleitos.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate na votação, as duas chapas com maior número de votos concorrerão em novo sufrágio em até 15 (quinze) dias.

Art. 111 - Decorridos 30 (trinta) dias da data em que for declarado o resultado final da eleição terá início o período de transição administrativa, que se encerrará no dia 31 de dezembro, durante o qual, o conselho diretor eleito poderá participar das reuniões deliberativas da associação.

Art. 112 - A comissão eleitoral será dissolvida na data em que o seu presidente empossar os eleitos.

Capítulo XVII Da Votação

Art. 113 - A votação realizar-se-á no dia designado, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

Art. 114 - A recepção dos votos pela comissão eleitoral, far-se-á na sede da Associação e em outros locais indicados pela comissão eleitoral.

Art. 115 - Haverá urnas fixas para votação na capital e nas sedes de superintendências regionais, conforme determinação da comissão eleitoral.

§ 1º - A comissão eleitoral poderá solicitar junto ao tribunal regional eleitoral - TRE, a instalação de urnas eletrônicas, na sede da ADEPOL e nas superintendências regionais para assegurar a votação em substituição ao voto manual;

§ 2º - A comissão eleitoral poderá autorizar excepcionalmente, aos associados lotados em circunscrição de difícil deslocamento até a sede da regional, ou que estejam fora do estado a serviço, o uso de ferramenta virtual através do site da ADEPOL/PA, em campo específico, com acesso restrito ao associado cadastrado para votação com o uso de senha individual, cujo acesso para fins de contagem será feito pela comissão eleitoral acompanhada dos fiscais das chapas concorrentes ao pleito.

§ 3º - Após a apuração dos votos nos pólos regionais, a totalização será encaminhada para a sede da ADEPOL/PA, através dos meios de comunicação escolhidos pelos representantes das chapas e ajustado previamente com a comissão eleitoral, os quais serão somados aos votos apurados na região metropolitana, para fins de definição do pleito.

Art. 116 - É vedada a propaganda eleitoral num raio de 100 (cem) metros do local da votação.

Art. 117 - Às 17:00 horas, o presidente da mesa eleitoral, declarando terminada a votação mandará encerrar o livro respectivo, que será assinado pelos componentes da mesa, fiscais e escrutinadores que o desejarem. A seguir, aberta a urna